Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.275, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

"DE AUTORIA DA VEREADORA – SEGUNDA SECRETÁRIA DEVANI CRISTINA DE ARAÚJO DEBONE, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL, A PADRONIZAÇÃO DA PINTURA DOS IMÓVEIS PERTENCENTES OU UTILIZADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE QUAISQUER DOS PODERES DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA NAS CORES DA BANDEIRA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional de quaisquer dos Poderes do Município fica obrigada a usar em sua identificação oficial, material de expediente, papéis e documentos, publicações, informes publicitários de qualquer natureza, veículos oficiais, uniformes, incluindo os dos alunos da rede municipal de ensino, cartazes informativos de obras e congêneres; o brasão de armas do Município de Cabreúva de que trata a Lei nº 1.204, de 1º de novembro de 1.991.

Parágrafo único. Os materiais, papéis e documentos, de que trata o *caput*, que não tragam o brasão de armas do Município de Cabreúva, poderão ser utilizadas até o término de seus estoques atuais, quando então passará a ser obrigatória a pintura nas cores estabelecidas por essa Lei.

Art. 2º. Os imóveis pertencentes ou utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional de quaisquer dos Poderes do Município obrigatoriamente serão pintados, em suas partes externas, nas cores da bandeira do Município de Cabreúva.

Parágrafo único. Entende-se como cores da bandeira do Município de Cabreúva, o verde e o branco, conforme previsto na Lei nº 1.204, de 1º de novembro de 1.991.

Art. 3º. Os imóveis que atualmente possuam pintura externa em outras cores, poderão permanecer com sua pintura atual, até o momento de nova pintura em

razão de necessidade de conservação e limpeza do imóvel, quando então passará a ser obrigatória a pintura nas cores estabelecidas por essa Lei.

Art. 4º. O padrão de pintura estabelecido por essa Lei, somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais, nos casos de imóveis tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Parágrafo único. No caso dos imóveis locados para a Administração Municipal, a obrigação de que trata o artigo 3º somente será observada, se a pintura estiver prevista expressamente no contrato de locação como sendo de responsabilidade do órgão ou entidade pública.

Art. 5º. O padrão das cores da bandeira do Município de Cabreúva também deverá ser obrigatoriamente observado na pintura dos veículos oficiais, uniformes, inclusive dos alunos da rede municipal de ensino, cartazes, placas e informes publicitários.

§ 1º. As cores atuais dos veículos oficiais, uniformes e cartazes poderão permanecer com sua pintura atual, até o momento de nova pintura em razão de necessidade de conservação e limpeza, substituição dos uniformes por novos, em razão do desgaste natural que os impossibilite de uso ou manutenção dos cartazes e informes publicitários, quando então passará a ser obrigatória a pintura nas cores estabelecidas por essa Lei;

§ 2º. Excetuam-se da obrigação prevista no caput do presente artigo, os veículos oficiais destinados especificamente para o transporte pessoal do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal em suas atividades oficiais, que poderão manter suas cores de fabricação, em tonalidade escuras.

Art. 6º. É proibida a utilização na identificação oficial e nos materiais, papéis e documentos, publicações, informes publicitários de qualquer natureza, veículos oficiais e uniformes de que trata o artigo 1º, bem como na pintura dos imóveis de que trata o artigo 2º e nos veículos oficiais, uniformes, cartazes, placas e informes publicitários, das cores, marcas ou símbolos de partidos políticos, agremiações partidárias ou que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de junho de 2021.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva